

**LEI Nº 3.175 DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

“Altera a redação do artigo 5º da Lei 2.682/2007, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências”

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As doações de que tratam o artigo 5º da Lei 2.682/2007, de 14 de dezembro de 2007, passarão a ser com encargos por parte dos donatários, retroagindo seus efeitos a partir da efetivação do registro no Cartório de Registros de Imóveis desta cidade.

**Art. 2º** - Em virtude da alteração, o referido dispositivo passará a ter a seguinte redação:

I – o Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. - As doações de que tratam esta Lei são feitas com os seguintes ônus e encargos aos donatários:

- a) Os imóveis terão a finalidade de gerar renda e emprego com as instalações de indústrias e comércios (atacado, varejo e prestação de serviço);
- b) Manter a destinação do imóvel doado bem como as atividades impostas nesta Lei, no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de doação;